



Ilustríssimo Sr. Chefe da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Processo: **12858/2022**

Tomada de preço: **004/2023**

A empresa **MV SILVA COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA**, Inscrição Estadual ISENTA, com sede a Rua Guilhermina Maria de São José n° 9- São José - Búzios - RJ, CEP.: 28.955-056 inscrita no CNPJ 20.459.299/0001-54, Telefone: (22) 9 9910-2175 e-mail: simonepagelsadv@gmail por seu representante legal **MANOEL VIEIRA DA SILVA**, portador da CI 21.7683788 expedido pelo DIC/RJ , CPF sob o n ° 121.682.737-07.vem mui respeitosamente a presença do Ilustríssimo Presidente da Comissão de licitação desta municipalidade, INGRESSAR COM RECURSO em face da decisão proferida, através da ATA N° 02 de 13/07/72023, do processo em epígrafe, conforme segue:

DA TEMPESTIVIDADE

A lei 8666/93, instituiu um prazo para RECURSO ADMINISTRATIVO em 5 dias úteis, a contar da lavratura da ata.

De outra banda, a ata foi lavrada em 13/07/2023, sendo o lapso de tempo de 5 dias úteis, é o término do presente em 20/07/2023 ou data anterior do protocolo.

Desta forma, É tempestiva a presente impugnação!



DO MOTIVO ENSEJADOR DA INABILITAÇÃO

PROCESSO Nº: 12858/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº: 004/2023

A empresa M V SILVA COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REFORMA LTDA foi declarada inabilitada por deixar de apresentar os seguintes documentos exigidos no instrumento convocatório: atestados que em sua individualidade ou soma contemplem serviços similares ao objeto do edital, conforme parcelas de maior relevância da planilha orçamentária - demolição com equipamento de ar comprimido, de pavimentação de concreto asfáltico, com 5 cm de espessura, conforme subitem 9.3.4.2.2, alínea "a" do Edital.

DO RECURSO

O CERNE DA QUESTÃO DA INABILITAÇÃO É:

A empresa apresentou atestado de capacidade técnica do serviço de DEMOLIÇÃO **MECÂNICA** DE CONCRETO ARMADO = 547,04 M³, trata-se de uma demolição mecânica, porém de complexidade técnica bem superior à de uma demolição de pavimentação de concreto asfáltico com 5cm de espessura.

Vejamos o que diz o Edital:

"Item 9.3.4.2.2 do Edital - Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemplem serviços similares



do objeto do edital, conforme parcelas de maior relevância da planilha orçamentária:

a. Item 3.1.10 da Planilha - "demolição com equipamento de ar comprimido, de pavimentação de concreto asfáltico, com 5 cm de espessura..."

O edital afirma que os serviços de parcelas de maior relevância técnica sejam similares aos exigidos, ora estamos falando de uma demolição com equipamento de ar comprimido, o que significa dizer simplesmente tratar-se de uma demolição mecânica.

Na construção civil temos somente 03 (três) tipos de demolição; a saber:

- 1-demolição mecânica,
- 2-demolição com explosivos,
- 3-demolição manual.

Assim a similaridade aqui elencada diz respeito ao **serviço de demolição mecânica** executado e não o tipo de equipamento utilizado, portanto não há dúvida de que a recorrente atendeu plenamente ao item a. Item 3.1.10 acima descrito.



CORROBORA-SE QUE A SIMILARIDADE É REFERENTE AO **serviço de demolição mecânica executado E NÃO AO TIPO DE EQUIPAMENTO.**

Não obstante, a relevância técnica de que trata o edital, é considerada pelo TCU como atividade sem qualquer relevância técnica, como podemos observar no Manual de Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudências do TCU - 4ª. Edição na página 403, que diz o seguinte:

"Entendo também colaborar para a restrição do número de possíveis licitantes a exigência de que os profissionais da proponente tenham executado atividades sem qualquer relevância técnica, como um dos requisitos de comprovação de capacidade técnico-profissional. Com efeito, a comprovação de execução de serviços tais como demolição e recomposição de pavimentos, escavação manual de valas com profundidade igual a 1,5 metros ou, ainda, execução de lastro em areia grossa, além de estar em desacordo com a disposição "(...) limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação (...)" contida no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, em nada contribui, a meu ver, para a garantia de capacidade técnico profissional dos profissionais da contratada, dada a simplicidade técnica de tais atividades no contexto do empreendimento."

Ato contínuo ao entendimento do TCU no que tange à relevância técnica acima mencionada, temos neste serviço um valor **insignificativo** dentro do objeto da licitação,



algo em torno de 0,3962% o equivalente a R\$ 1.586,59 de um total do objeto licitado no valor de R\$ 400.457,21, ferindo assim o disposto no inciso I, **§ 1o** do Art. 30 da lei 8.666/93, o qual transcrevemos abaixo:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e **valor significativo do objeto da licitação (grifo nosso)**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Resta muito claro que não estamos nos pronunciando no sentido de nulidade de cláusulas do edital, longe do licitante!

O motivo do pleito é a "interpretação restritiva" de suas disposições pela comissão licitante, no ponto que a similaridade aqui elencada diz respeito ao **serviço de demolição mecânica** executado e não o tipo de equipamento



utilizado, Se mantiver tal decisão, **ACARRETARÁ**
restrição da disputa!

Em caso de manutenção da exigência da "suposta" falta de cumprimento do **Item 3.1.10 da Planilha - "demolição com equipamento de ar comprimido, de pavimentação de concreto asfáltico, com 5 cm de espessura..."**

SERIA INFRAÇÃO GRAVISSIMA A ALGUNS DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A LEI DE LICITAÇÃO; a saber:

Princípios da Legalidade: que tem como natureza de garantir a observância do princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Princípios da Isonomia (Igualdade): Significa dar tratamento igual a todos os interessados na licitação. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.

Desta monta, a fim de evitar prejuízo ao erário e restringir os participantes do processo licitatório, por amor ao debate! e a todos os princípios que norteiam a



lei de licitações! Requer seja HABILITADA A EMPRESA **MV SILVA COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ 20.459.299/0001-54.

Caso contrário, em negativa a este RECURSO, Requer seja enviado a autoridade superior desta comissão a cópia integral do processo administrativo que originou o edital em epígrafe.

Ainda neste, em caso da manutenção da INABILITAÇÃO DA EMPRESA, a fim de trazer a baila a transparência que seja juntado ao processo, cópia devidamente numerada de forma sequencial, a JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA DE OBRAS, quanto a motivação da inabilitação da empresa.

Nestes termos,

Espera deferimento.

São Pedro da Aldeia, 18 de julho de 2023.

Manoel Vieira da Silva

MV SILVA COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA

20.459.299/0001-54

Manoel Vieira da Silva

121.682.737-07


Dra. Simone Pagels Loureiro
OAB/RJ 120.345



MV SILVA COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ 20.459.299/0001-54
Rua Guilhermina Maria de São José nº 9- São José - Búzios - RJ,
CEP.: 28.955-056 inscrita no, Telefone: (22) 9 9910-2175